



REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE TALENTO DA THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.

1.º

(Âmbito)

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da Comissão de Talento (doravante, "Comissão") criada no seio do Conselho de Administração da The Navigator Company, S.A. (doravante, "Navigator Company" ou "Sociedade").

2.º

(Composição e Mandato)

1. A Comissão é composta por um Presidente e 3 (três) a 7 (sete) membros efetivos, devendo integrar uma maioria de administradores que não desempenhem funções executivas, incluindo o Presidente do Conselho de Administração da Sociedade.
2. O mandato da Comissão coincide com o do Conselho de Administração que a designar.

3.º

(Competência)

1. A Comissão tem natureza recomendatória e consultiva, não sendo as suas recomendações vinculativas.
2. No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração da Sociedade, compete em especial à Comissão no que diz respeito aos órgãos sociais:
 - a) Em matéria de nomeação:
 - i) Assistir o Conselho de Administração na identificação e avaliação da adequação de perfil, conhecimentos, e currículo de membros dos órgãos sociais a designar, nomeadamente, a nomeação por cooptação para o desempenho de funções de membro do Conselho de Administração da Sociedade, e, bem assim, na escolha dos administradores que desempenharão funções executivas;
 - ii) Disponibilizar os seus termos de referência e induzir, na medida das suas competências, processos de selecção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género;
 - iii) Sempre que julgado conveniente, conhecer e acompanhar os processos de selecção de potenciais candidatos para o desempenho de funções executivas de administração em sociedades subsidiárias do Grupo, nos casos em que a

Sociedade pretenda apresentar a respetiva proposta eletiva.

- b) Em matéria de avaliação:
 - i) Acompanhar o sistema de avaliação de desempenho da administração e de atribuição de remuneração da Sociedade;
 - ii) Pronunciar-se sobre as propostas de avaliação individual anual de desempenho dos vogais da Comissão Executiva, emitidas pelo respetivo Presidente, e deste, emitida pelo Presidente do Conselho de Administração;
 - iii) Acompanhar a avaliação global do desempenho do Conselho de Administração, enquanto órgão, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito.
- 3. Para além de outras funções que lhe sejam expressamente atribuídas pelo Conselho de Administração, compete à Comissão, em especial no que diz respeito aos restantes quadros dirigentes:
 - a) Acompanhar e emitir recomendações sobre as políticas e procedimentos internos relativos à gestão de talento do Grupo;
 - b) Apreciar periodicamente a necessidade e disponibilidade de talento ao nível do Grupo e recomendar as atuações adequadas para assegurar a capacidade do Grupo responder aos desafios que se apresentem, designadamente acompanhar e emitir recomendações sobre as políticas e procedimentos internos relativos à selecção, contratação, retribuição, avaliação contínua, políticas de retribuições e incentivos, bem como o plano de sucessão para os quadros dirigentes, e formular as recomendações que considere adequadas a esse respeito.

4.º

(Poderes dos membros)

- 1. Sem prejuízo de outros poderes que lhes sejam atribuídos pelo presente regulamento, os membros da Comissão podem, atuando em conjunto ou separadamente, obter dos membros dos vários órgãos sociais os esclarecimentos e toda a informação da Sociedade necessários ao desempenho das suas funções.
- 2. Para o desempenho das suas funções, podem os membros da Comissão ser coadjuvados por técnicos especialmente contratados para esse efeito, devendo a proposta de contratação desses técnicos a apresentar ao Conselho de Administração ter em consideração a complexidade dos assuntos em análise e a situação económica da Sociedade.

5.º

(Deveres dos membros)

- 1. No exercício das suas funções, e para além de outros deveres que, nesse âmbito, lhes

sejam aplicáveis, os membros da Comissão devem:

- a) Informar-se e preparar com diligência as reuniões da Comissão, bem como as reuniões dos demais órgãos sociais em que seja solicitada a sua presença nessa qualidade;
- b) Participar nas reuniões da Comissão e dos demais órgãos sociais em que seja solicitada a sua presença nessa qualidade, intervindo nelas ativamente e de forma construtiva, de modo a contribuir para a tomada das decisões mais adequadas à prossecução dos interesses sociais;
- c) Praticar e exercer, de forma diligente e tempestiva, os atos e mandatos que lhes vierem a ser confiados pela Comissão;
- d) Tratar de forma confidencial toda a documentação da Sociedade a que tenham acesso no exercício das funções, incluindo o conteúdo das reuniões da Comissão e dos demais órgãos sociais em que seja solicitada a sua presença nessa qualidade, e a informação preparatória de tais reuniões; e
- e) Disponibilizar aos órgãos sociais da Sociedade e demais comissões, atempada e adequadamente, toda a informação e documentação necessária ao exercício das competências legais, estatutárias e regulamentares de cada um dos restantes órgãos e comissões.

6.º

(Reuniões e deliberações)

1. A Comissão deve reunir, pelo menos, todos os semestres.
2. A Comissão reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a solicitação de qualquer dos seus membros, devendo quem tomar a iniciativa propor data e agenda para o efeito.
3. O agendamento das reuniões deve ser efetuado com a maior antecedência possível, devendo ser fixadas no início do ano as datas de todas as reuniões previsíveis para esse exercício.
4. Todas as reuniões devem ser convocadas com indicação da ordem de trabalhos, preferencialmente por escrito e por correio eletrónico, mesmo as que se encontrem já agendadas, considerando-se, no entanto, sempre convocados os membros da Comissão que compareçam ou se façam representar nas reuniões em causa, e os que tiverem assistido a reunião em que, na sua presença, ou do seu representante, hajam sido fixados o(s) dia(s) e a(s) hora(s) para a(s) nova(s) reunião(ões).
5. A antecedência de convocação de reuniões não agendadas não deve ser inferior a cinco dias, sem prejuízo de o Presidente da Comissão poder, em caso de urgência, convocar a Comissão apenas com a antecedência possível, ainda que inferior a essa.
6. A Comissão pode reunir sem observância de formalidades prévias, desde que todos os seus membros estejam presentes e todos manifestem a vontade de reunir e deliberar

- sobre determinado assunto, e tomar deliberações unânimes por escrito – podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrônico – as quais serão ratificadas na reunião subsequente.
7. A Comissão só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
 8. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade e devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na ata os motivos da sua discordância.
 9. O membro da Comissão que não possa estar presente na reunião pode fazer-se representar por outro membro da Comissão que para o efeito indicar, por carta dirigida ao Presidente, ou sendo este o membro ausente, por carta dirigida à Comissão, só valendo o instrumento de representação para a reunião em função da qual foi emitido.
 10. De cada reunião será lavrada uma ata no respetivo livro ou em folhas soltas, assinadas por todos os que nela tenham participado.
 11. Das atas deve constar a menção dos membros presentes na reunião, bem como as verificações mais relevantes a que procedam os membros da Comissão e das deliberações que eventualmente sejam tomadas.
 12. Os projetos de ata devem circular para aprovação de todos os membros da Comissão, por correio eletrônico, só sendo sujeitos a deliberação formal na reunião seguinte se não for possível conseguir um consenso por aquela via.

7.º

(Ordem de trabalhos)

1. A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente da Comissão.
2. Qualquer membro da Comissão pode solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente da Comissão com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.
3. Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos por todos os membros da Comissão com antecedência que permita a sua análise atempada, preferencialmente com a convocatória da reunião.
4. O conteúdo das reuniões da Comissão tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.

8.º

(Presenças)

Para além dos membros da Comissão, podem estar presentes nas respetivas reuniões representantes dos demais órgãos sociais ou mesmo terceiros, desde que convidados pelo Presidente ou por quem o substitua nessa reunião, em função da conveniência em face aos assuntos a discutir.

9.º

(Articulação com o Conselho de Administração)

1. O Presidente da Comissão ou o membro da Comissão que o respetivo Presidente indicar para o efeito de entre os membros da Comissão que integram o Conselho de Administração, deve informar o Conselho de Administração das deliberações da Comissão que atendendo à sua relevância devam ser do seu conhecimento.
2. Todos os membros da Comissão devem estar disponíveis para prestar os esclarecimentos e informações que sejam solicitados pelos demais administradores; não obstante, os pedidos de informação e esclarecimento devem ser preferencialmente solicitados através do Presidente da Comissão.

10.º

(Conflitos de Interesses)

1. Sempre que qualquer membro da Comissão considerar que existe uma circunstância ou facto que constitui ou pode determinar a existência de um conflito de interesses nos termos do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, deve esse membro da Comissão informar pontualmente a Comissão dessa circunstância ou facto.
2. O membro da Comissão que tenha um interesse em conflito com o interesse da Sociedade não pode votar nas deliberações relativamente às quais esse conflito se verifique, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela Comissão ou pelos demais membros.
3. Nenhum membro da Comissão pode participar ou votar em discussões e deliberações relacionadas com a sua própria avaliação.

11.º

(Entrada em Vigor e Alterações)

1. O presente regulamento entra imediatamente em vigor.
2. Qualquer alteração ao presente regulamento deve ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração.

Setúbal, 10 de dezembro de 2019

O Conselho de Administração